## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000360-78.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela** 

Específica

Requerente: Marli Cristina Braulino Mesquita

Requerida: **NET São Carlos** 

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios. Com efeito, a sentença não incidiu em obscuridade, contradição ou omissão. Basta lê-la com um pouco mais de atenção para apurar que ela está suficientemente completa, concisa e clara. No segundo parágrafo da fundamentação, repeliu a preliminar suscitada pelo réu. Reconheceu a falha dos serviços bancários praticada pelo réu. Entretanto, com fundamento na Súmula 385, do STJ, reconheceu que a espécie não configurou o dano moral. Só em 2013, a autora teve 20 negativações do seu nome. Isso demonstra que não era ciosa quanto ao seu crédito na praça. Com habitualidade, cometia inadimplementos de obrigações que ensejaram aquelas negativações. Não demonstrou que todas tenham sido obras de falsários.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo a sentença tal como lançada.

Preservo em favor da embargante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, haja vista o conteúdo de sua declaração de IR de 2014/2013.

P.R.I.

São Carlos, 26 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA